

Câmara Municipal de Itaúna
07 de Janeiro de 2022 - Nº 17 - Ano II

Nesta Edição

Janeiro Branco:
Mês da Consciência da
Saúde Mental
Conheça a campanha
Pág. 03

Poder Legislativo itaunense
completa 120 anos de
instalação
Pág. 04

Utilidade pública: Hospital
reforça a importância de
manter os cuidados pessoais
durante a pandemia
Pág. 21

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Câmara devolve recursos financeiros à Prefeitura de Itaúna

Com um trabalho de eficiência administrativa promovido pela mesa diretora da Câmara Municipal de Itaúna, aliado a uma política de austeridade fiscal em 2021, foi possível a devolução de recursos financeiros à Prefeitura de Itaúna.

Foram devolvidos a quantia de R\$2.410.000,00 (Dois milhões quatrocentos e dez mil reais). Este recurso, oriundo da sobra do orçamento da Câmara possibilitará a Prefeitura de Itaúna de aplicar em investimentos diversos na cidade.

“Agradeço a todos os vereadores e servidores pela dedicação, o apoio e a compreensão; procuramos otimizar os trabalhos do Legislativo com uma gestão eficiente; comprometida e responsável com os recursos públicos” pontuou o Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

www.cmitauna.mg.gov.br

Nos siga também em nossas redes sociais:



[@camara.itauna](https://www.instagram.com/camara.itauna)

[@itaunacamaramunicipal](https://www.instagram.com/itaunacamaramunicipal)

camara@cmitauna.mg.gov.br



Mais um ciclo se encerra, e um novo está por vir...
Que neste Novo Ano possamos ser melhores a cada dia,
cultivando sentimentos bons e trabalhando com verdade e
igualdade em prol do bem comum.
Que venham novos desafios, novos projetos, muito
sucesso, saúde e prosperidade à todos!

Feliz





Informações sobre Saúde Mental!

Campanhas geram conscientização, combatem tabus, mudam paradigmas, orientam os indivíduos e inspiram autoridades a respeito de importantes questões relacionadas às vidas de todo mundo.

O que o Janeiro Branco realiza?

O Janeiro Branco promove palestras, palestras-relâmpago, oficinas, cursos, workshops, entrevistas midiáticas, caminhadas, rodas de conversa e abordagem de pessoas em todos os lugares nos quais as pessoas se encontram: ruas, praças, igrejas, empresas, residências, academias, shoppings, hospitais, prefeituras etc. Em janeiro de 2022, devido a pandemia da Covid-19, a Campanha priorizará espaços abertos e meios online.

O material da campanha encontra-se disponível no site: <https://janeirobranco.com.br/>

O que é o Janeiro Branco?

O Janeiro Branco é uma campanha ao estilo da Campanha Outubro Rosa e da Campanha Novembro Azul.

O seu objetivo é chamar a atenção da humanidade para as questões e necessidades relacionadas à Saúde Mental e Emocional das pessoas e das instituições humanas.

Uma humanidade mais saudável pressupõe uma cultura da Saúde Mental no mundo!

Por que Janeiro Branco?

Porque, no primeiro mês do ano, em termos simbólicos e culturais, as pessoas estão mais propensas a pensarem em suas vidas, em suas relações sociais, em suas condições de existência, em suas emoções e em seus sentidos existenciais.

E, como em uma “folha ou em uma tela em branco”, todas as pessoas podem ser inspiradas a escreverem ou a reescreverem as suas próprias histórias de vida.

Quem Cuida Da Mente, Cuida Da Vida!

Consciente dessa verdade, toda a humanidade entenderá a importância de ações sociais, de intervenções adequadas, de políticas públicas, de orientações didáticas e da constante circulação de conhecimentos a respeito das temáticas sobre Saúde Mental. O mundo precisa de um pacto pela Saúde Mental!

120 anos do Poder Legislativo itaunense



No último domingo, 02 de Janeiro, a Câmara Municipal de Itaúna completou 120 anos de sua fundação. Na época, a instalação do órgão do Poder Legislativo foi organizada pelo Padre Antônio Maximiano de Campos junto à outros cidadãos, tendo sua primeira sede localizada onde hoje funciona o Hotel Ponto Chic.

Abaixo, segue repostagem de um trecho do texto de autoria do jornalista e professor Sílvio Bernardes, que reflete um pouco acerca de nossa história.

Um retrato de Itaúna

Sílvio Bernardes

"Tenho para mim que esse imóvel, em destaque no lado esquerdo da fotografia (ou seria retrato?), onde hoje é um hotel, foi, naqueles longínquos anos da instalação do município, o prédio da nossa primeira Câmara Municipal, descrito no texto "A criação do município de Itaúna", do historiador João Dornas Filho (Revista Acaiaca, 1954). Chamava-se, por influência portuguesa, de 'Paço Municipal' e, ali, se realizou grande festejo no dia 2 de janeiro de 1902. E, claro, aconteceram nesse prédio as primeiras decisões dos mandatários do poder, sob a batuta do médico Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, nosso primeiro presidente da Câmara e agente executivo (cargo correspondente ao de prefeito municipal).

A proposição de abertura da primeira Câmara de Itaúna, em 2 de janeiro de 1902, foi uma Moção de Aplauso, junto com a inauguração do retrato do homenageado, o presidente Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão. Eis o texto da moção:

"A Câmara Municipal de Itaúna, ao iniciar hoje os seus trabalhos, depois da posse ontem realizada com todas as formalidades legais, cumpre o grato dever de levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, benemérito presidente do Estado, os protestos de solidariedade e apoio ao patriótico governo de sua excelência com quem congratula-se pela brilhante administração com que tem felicitado o nosso glorioso Estado de Minas. – Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira; Mardoqueu Gonçalves de Souza; Luiz Ribeiro de Oliveira; Luiz Augusto da Silva; Antônio de Faria; Flávio de Faria Santos."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.010/0001-07, com sede na Rua Antônio Corradi, nº 218, Cerqueira Lima, Itaúna/MG, CEP 35.680-353, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa, sócio proprietário com poderes de administração, inscrito no CPF sob o nº 035.864.325-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento futuros de produtos de padaria, durante a vigência da ata de registro de preço, conforme os itens e quantitativos estipulados no termo de referência (Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 44/2021), e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquiridas além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da Contratante, sem alteração do preço unitário devidamente registrado em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Efetuar à CONTRATADA, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula Quinta".

3.2. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que deverá vir acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.

3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como Coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas.

3.4.1. Advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula “Décima Quarta, b”, deste contrato.
- 3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- 3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer os produtos estipulados na “Cláusula Primeira” deste Contrato, na maneira especificada na autorização que deverá vir acompanhada junto à requisição, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados e entregue durante o horário de expediente da Contratante, qual seja, das 08 às 17 horas.
- 4.2. No ato de fornecimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir a competente nota/cupom fiscal, bem como encaminhá-lo até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna. A nota/cupom fiscal referente ao consumo do mês anterior, deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra, sob pena de se tornar inválida.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.
- 4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade e haja aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela Contratada e devidamente registrados.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota/Cupom Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota/cupom fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados nos "artigos 60 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8.666, 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ 62.735,00 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO



3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 44/2021, na modalidade Pregão Presencial de nº 07/2021 – Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2022 da Câmara Municipal de Itaúna, na Função Programática 01001.0103100012.002 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Dotação 3.3.90.30.00.00.00.100 - Material de Consumo, do Plano de Contas informatizado do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.



4

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

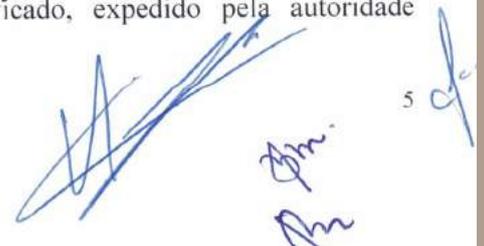
14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.



5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.
- 15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Alexandre Magno Martoni Debiague Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa
CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA / Contratada
Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa
Sócio Proprietário Administrador

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571

Jean Carlos Teles
Jean Carlos Teles
RG: MG-7.881.155



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa SAMEST CONSULTORIA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 888, Centro – Itaúna/MG, 35680-037, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 20.949.202/0001-91, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo sócio senhor Milton Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 538.305.806-06 e RG M 3.654.640, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Dispensa nº 37/2021, em conformidade com o artigo 24 da lei Federal nº 8.666/1993 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Elaboração e Gestão de Laudo Ergonômico, conforme descrito no Termo de Referência integrante deste processo, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna.

1.2. A presente contratação faz-se necessária a fim de possibilitar a avaliação das condições de trabalho de todas as dependências da Câmara Municipal de Itaúna, com a elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, de modo a atender, aproximadamente 60 (sessenta) servidores, apontando as áreas insalubres e os riscos ocupacionais nos ambientes do exercício das funções e dar suporte ao legislativo, no atendimento às obrigatoriedades determinadas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, abrange todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Itaúna – local onde os servidores exercem suas atividades.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas. Em casos excepcionais, este horário poderá ser alterado, desde que haja autorização prévia do responsável pela Unidade Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Itaúna.

2.3. Os documentos de segurança de trabalho de que trata este contrato, quais sejam: PGR, PCMSO e Laudo Ergonômico, deverão ser elaborados e emitidos para cada unidade administrativa da Câmara Municipal de Itaúna.

CLÁUSULA TERCEIRA: NORMAS, PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Ergonômico, a CONTRATADA obedecerá às disposições do Termo de Referência integrante deste Processo, bem como aos atos legais e normativos que regem a Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e a Portaria MTE nº 3.214 de 08, de junho de 1978, que “*Aprova e Regulamenta as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho*”, bem como todas as suas atualizações.

3.2. Todas as metodologias de trabalho aplicadas pela CONTRATADA para execução de serviços dessa especificação técnica devem estar em total conformidade com a legislação, as normas, as metodologias e boas práticas vigentes.

3.3. A CONTRATADA deve elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento de todos os serviços e ações a serem executados, antes do seu início, em formato de cronograma, contemplando prazos iniciais e finais, de forma a viabilizar a execução e a gestão dos serviços, bem como a respectiva emissão de relatórios e documentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) consiste em:

1. Evitar os riscos que possam ser originados no trabalho;
2. Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
3. Avaliar os riscos indicando o nível de risco;
4. Classificar os riscos para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
5. Implementar medidas de prevenção seguindo a hierarquia das medidas de controle;
6. Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
7. Consultar e comunicar os trabalhadores sobre riscos e medidas de prevenção;
8. Reconhecimentos de riscos;
9. Elaboração do Plano de Ação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. **Escopo do Serviço:** A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de Itaúna, em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.
- b. **O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:**
- Identificação da unidade;
 - Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
 - Objetivo;
 - Referências bibliográficas;
 - Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
 - Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - Caracterização das atividades por função;
 - Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
 - Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
 - Análise crítica dos resultados obtidos;
 - Descrição de medidas de prevenção existentes;
 - Plano de ação de gerenciamento de riscos;
 - Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
 - Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma, minuto a minuto, das audiometrias;
 - Anexo com os relatórios de campo;
 - Anexo com a ART original, devidamente assinada pelas partes.

1. A elaboração do PGR, até a entrega da versão definitiva, deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.4.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

4.2.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores da Câmara Municipal de Itaúna e tem por finalidade, promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

4.2.2. A Contratada, visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO, dentre outras, deve observar e realizar o seguinte:

- Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos, para:
 - Admissão;
 - Demissão;
 - Periódico;
 - Mudança de função;
 - Nos afastamentos dos servidores, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.
 - Atendimento médico aos servidores, na especialidade ‘Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CAT’s (comunicado de acidente trabalho), dentre outros, pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;
 - Exames médicos junto com parecer, orientando as demandas de readaptação funcional;
 - Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos, previstos na NR-7;
 - Assistência técnica em medicina do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo contratante, que objetivam atender as solicitações do Poder Judiciário, em todas as fases do processo como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análises de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo Judiciário;
 - Fazer estudos das atividades realizadas pelo CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão do ‘Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP’ dos servidores, da Câmara Municipal de Itaúna, quando demandados;
 - Emitir laudos e pareceres em atendimentos à legislação municipal;
 - Exames admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
 - Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado;
 - Avaliação de retorno ao trabalho;
 - Homologação de atestados médicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Análise será realizada da seguinte maneira:

1. Avaliação e reconhecimento dos riscos de exposição do trabalhador;
2. Registro, confrontação e divulgação de dados;
3. Identificação dos riscos;
4. Localização de fontes geradoras;
5. Forma de propagação;
6. Análise da função do trabalhador;
7. Medidas de controle existentes/descrição;
8. Relatório de Análise Ergonômica, para adaptação das condições de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Em atendimento à NR4, Portaria 3214, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

b) Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.1.1. Caso a CONTRATADA não apresente as comprovações exigidas no item 5.1, antes da homologação, a empresa adjudicada será desclassificada, e será convocada a segunda colocada.

5.2. Para atender às especificidades do presente contrato, a CONTRATADA deve ter experiência comprovada na área de atuação, através das comprovações cabíveis – atestado(s) de capacidade, técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou demonstração de atividades, realizados nas áreas de atuação que constituem objeto deste contrato, como também o cumprimento das normas de trabalho conforme Portaria 3214.

CLÁUSULA SEXTA: DO QUANTITATIVO PESSOAL

O quantitativo estimado de servidores públicos da Câmara Municipal de Itaúna é de 60 (sessenta) servidores, aproximadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, fica designado como Gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal; ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 01001.0103100012.002 - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do laudo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Responsabiliza-se, integralmente, pela qualidade do serviço realizado.

10.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.

10.4. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

10.5. Elaborar e assinar o parecer técnico em consonância com as especificações técnicas do referido projeto de lei complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Efetuar pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PREÇO DE REFERÊNCIA

Nº DE SERVIDORES (ESTIMADO)	VALOR PER CAPITA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
60	12,50	750,00	9.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução contratual e/ou atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei de licitações;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO REAJUSTE FINANCEIRO

O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme o disposto no inciso I, art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo cientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna(MG), 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante

*Alexandre Magno Marioni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense*

SAMEST LTDA ME. / Contratada

*Milton Pinheiro
CPF: 538.305.806.06*

Testemunhas:

N. Monteiro
Natalia de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Jean Carlos Teles
RG: MG 7.881.155





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 08/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro/Itaúna - Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, CNPJ nº 71.063853/0001-10, com sede na Rua Antônio de Matos, nº 146, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Geraldo Eustáquio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 426.894.226-20 e por seu Diretor Administrativo, Dr. Vinícius Guimarães Gomes, inscrito no CPF sob o nº 562.335.316-91, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o primeiro termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços nº 08/2020 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2020, passando este a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do Plano de Contas Informatizado do Orçamento em vigor, bem como de dotação extraorçamentária oriunda de retenção por parte do servidor, referente a 50% da mensalidade.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Itaúna(MG), 30 de Novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Alexandre Magno Martoni Debiqye Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauanense

UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Geraldo Eustáquio Pereira – CPF: 426.894.226-20

Vinícius Guimarães Gomes – CPF: 562.335.316-91

UNIMED ITAÚNA
Dr. Geraldo Eustáquio Pereira
Diretor Presidente

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natalia de Andrade Monteiro
RG MG 11.243.571

Jean Carlos Teles
Jean Carlos Teles
RG MG 7.881.155

Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna

Processo Licitatório nº 45/2021

Pregão nº 08/2021 – Combustíveis e produtos lubrificantes

No 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021, às 09h (nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), reuniram-se os servidores Pedro de Alcântara Teixeira (Pregoeiro), Natália de Andrade Monteiro (Controladora), Jean Carlos Teles (Assessor Parlamentar), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica) e Silvío José Vilaça (Assessor Parlamentar) para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 45/2021, modalidade Pregão Presencial nº 08/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) e material para lubrificação e manutenção (filtro de óleo, filtro de ar e óleo lubrificante), conforme termo de Referência (Anexo I) para uso desta Casa de Leis durante o ano de 2021, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital. // Constatou-se que, novamente, e lamentavelmente, apenas 1 (uma) empresa se dignou participar do presente pregão, qual seja o Auto Posto Excalibur Ltda “Posto São Paulo” (CNPJ 05.749.673/0001-62), devidamente representada pelo sr. Alex Sander Aparecido de Moura Faria (CPF 038.134.266-29). // Aberto o envelope contendo a proposta comercial da empresa, verificou-se que a proposta estava em conformidade com o exigido no Edital, com preços compatíveis com o verificado no mercado. As propostas apresentadas para o Lote 1 (Combustíveis) foram as seguintes:

Empresa: Auto Posto Excalibur Proposta para o Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unid.	Qtde Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum	Torrão Distribuidora	Litro	7.500	R\$ 07,14	R\$ 53.550,00
02	00000222	Álcool comum	Total Dist.	Litro	2.500	R\$ 05,73	R\$ 14.325,00
Total :						R\$ 12,87	R\$ 67.875,00

As propostas apresentadas para o Lote 2 (Materiais para lubrificação e manutenção) foram as seguintes:

Empresa: Autoposto Excalibur Proposta para o Lote 2 – Materiais de manutenção e lubrificação							
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde Estimada	Unit.	Valor Total	
01	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SEMI-SINTÉTICO PERFORM - 5W30 - API (COMPÁTIVEL COM O VEÍCULO LINEA ESSENCE 1.8)	SELENIA OU EQUIVALENTE	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00	
02	FILTRO DE ÓLEO (COMPÁTIVEL COM O VEÍCULO LINEA ESSENCE 1.8)	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	08	R\$ 65,00	R\$ 520,00	
03	FILTRO DE AR (COMPÁTIVEL COM O VEÍCULO LINEA ESSENCE 1.8)	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	03	R\$ 65,00	R\$ 195,00	



04	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR PERFORM - (COMPÁTIVEL COM O HYUNDAI HB 20 1.0 ANO 2021) ÓLEO DE ALTA PERFORMANCE	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	24	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR PERFORM - (COMPÁTIVEL COM O NISSAN V-DRIVE VERSA 1.6 ANO 2021) ÓLEO DE ALTA PERFORMANCE	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	48	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
06	FILTRO DE ÓLEO -(COMPÁTIVEL COM O HYUNDAI HB 20 1.0 ANO 2021)	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
07	FILTRO DE ÓLEO -(COMPÁTIVEL COM O NISSAN V-DRIVE VERSA 1.6 ANO 2021))	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
08	FILTRO DE AR -(COMPÁTIVEL COM O HYUNDAI HB 20 1.0 ANO 2021)	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
09	FILTRO DE AR -(COMPÁTIVEL COM O NISSAN V-DRIVE VERSA 1.6 ANO 2021)ANO 2021)	BOSCH OU EQUIVALENTE	Unidade	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
					Total:	R\$ 10.547,00

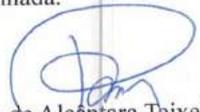
// Ao comentar com o representante da empresa sobre as marcas ofertadas na proposta, o pregoeiro foi informado pelo representante que o profissional responsável pelo preenchimento da proposta não tinha conhecimento de que poderia ofertar marcas diferentes das indicadas no edital, e por isso manteve o texto constante no edital, sem no entanto incluir, na proposta, as marcas dos filtros de óleo (itens 02 e 03 do lote 2), e que a empresa não dispõe de filtros de óleo com a marca informada na proposta. Por esse motivo, o Pregoeiro explicou que a proposta tem que ser preenchida com a informação das marcas que seriam efetivamente entregues, e diante da afirmação do representante da empresa, decidiu por **declarar a proposta para o lote 02 prejudicada** por não especificar a marca dos itens 02 e 03 (deixando em aberto a marca a ser entregue em uma eventual execução contratual). // Impossibilitado de realizar disputa de lances por haver apenas uma empresa licitante presente, o Pregoeiro passou, então, a tentar negociar com o representante da empresa, visando redução dos preços propostos para o Lote 1. // Após a negociação, o resultado final ficou assim definido:

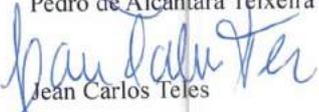
Empresa vencedora: Auto Posto Excalibur							
Preços finais - Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unid.	Qtde Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum	Torrão Distribuidora	Litro	7.500	R\$ 07,06	R\$ 52.950,00
02	00000222	Alcool comum	Total Dist.	Litro	2.500	R\$ 05,70	R\$ 14.250,00
Total :						R\$ 12,76	R\$ 67.200,00

Aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora, verificou-se que a mesma apresentou toda a documentação conforme exigido no Edital. // Considerando a desclassificação da proposta da empresa para o Lote 02, o Pregoeiro declarou a empresa Auto Posto Excalibur Ltda vencedora do presente processo licitatório com relação ao Lote 01, adjudicando à mesma o objeto do referido Lote, e informou que irá



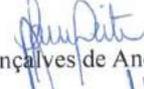
comunicar à Procuradoria do Legislativo e ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna o teor desta Ata e de todo o Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis, e recomendará à Presidência da Casa a homologação do resultado do presente Pregão (com relação ao Lote 01). // Não havendo nada mais a ser tratado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10h00 (dez horas). Para constar, eu, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Pregoeiro, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será por todos assinada.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

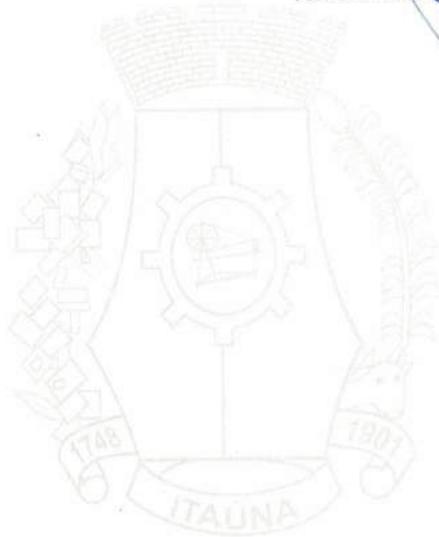

Jean Carlos Teles


Sílvio José Vilça


Natália de Andrade Monteiro


Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite


Alex Sander Aparecido de Moura Faria



ATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores FÁBIO DANIEL PEREIRA e GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) FÁBIO DANIEL PEREIRA – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Procurador-Geral” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 12/01/2022 a 31/01/2022 – 20(vinte) dias e converteu os 10(dez) dias restantes em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

B) GISELE DE OLIVEIRA PEIXOTO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 026/2006, de 09 de junho de 2006”, para serem gozadas no período de 03/01/2022 a 22/01/2021 – 20(vinte) dias e converteu os 10(dez) dias restantes em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro e 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 09/06/2020 a 08/06//2021, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 22 de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

UTILIDADE PÚBLICA

ATENÇÃO!

Diante do aumento de doenças respiratórias agudas, o **Hospital Manoel Gonçalves reforça a importância de manter os cuidados pessoais com a saúde como usar máscara, evitar aglomerações, tomar a vacina e fazer a correta higiene das mãos.** Nosso Pronto Atendimento está funcionando em sua capacidade máxima, o que gera um aumento no tempo de espera para ser atendido. Por isso, solicitamos que procurem o Hospital apenas quando for realmente casos de maior gravidade. Naqueles casos de menor gravidade, deve-se procurar inicialmente as Unidades de Saúde da Família de cada bairro, dentro de seus horários de funcionamento.

Ao procurarem o serviço com sintomas leves, você se expõe a outras doenças e aumenta o risco de disseminação do vírus. Lembramos, ainda, que além do vírus da COVID-19, o H3N2 (Influenza A) também é motivo de preocupação.

Apoio:



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção: Larissa Miranda

Coordenação:
Hudson Rodrigues Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.